



**PORTARIA N.º 083/2020/DGPJC/EXT**

O Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei Complementar n.º 407/2010, publicada no D.O.E em 30 junho de 2010.

- 1 - **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, como risco potencial da doença contagiosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;
- 2 - **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- 3 - **CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação ininterrupta dos serviços públicos no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso;
- 4 - **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação e transmissão local do Novo Coronavírus, e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados e toda população, objetivando a proteção da coletividade;
- 5 - **CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são imprescindíveis para a redução significativa do potencial contágio;
- 6 - **CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, e 413 de 18 de março de 2020, instituído pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;
- 7 - **CONSIDERANDO** a necessidade de se manter e reforçar o serviço prestado dos Plantões Policiais – COMPPOL da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso, em especial na região metropolitana, para potencializar a capacidade de pronta resposta da Instituição em situações emergenciais ou urgentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL**



**8 - CONSIDERANDO** a necessidade de se manter e reforçar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou vulneráveis;

**9 - CONSIDERANDO** o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos sócio-econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

**10 - CONSIDERANDO** o inteiro teor do Decreto Estadual nº 477, de 07 de maio de 2020, instituído pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, atualizando as medidas excepcionais de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**11 - CONSIDERANDO** que todos os métodos de exames disponíveis para constatação da infecção do Novo Coronavírus (COVID-19) e que foram descritos na NOTA TÉCNICA Nº 006/2020/COE COVID-19/SES MT possuem certa margem de erro, em especial nos chamados "testes rápidos", os quais possuem apenas (percentual) de credibilidade;

**12 - CONSIDERANDO** que a NOTA TÉCNICA Nº 006/2020/COE COVID-19/SES MT expressamente previu que "o uso de testes laboratoriais sem a presença de sintomas representa um grande risco ao seu usuário uma vez que resultados de falsos positivos, naqueles assintomáticos e sem história epidemiológica de contato, trará a falsa sensação que uma vez "curado" ficará imune a nova infecção enquanto que aos diagnosticados como falsos negativos poderão voltar à rotina de trabalho, sem os devidos cuidados de higiene respiratória, e contaminar outros contatos próximos e que OS TESTES LABORATORIAIS SÓ DEVERÃO SER UTILIZADOS EM INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS, obedecendo o período oportuno de cada técnica e história epidemiológica que corrobora para definição de casos suspeitos, pois não há nenhuma evidência científica que sustente a testagem de pessoas SEM SINTOMAS clínicos".

**13 - CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA 009/2020/COVSAT/ISSVS/SES/MT, de MAIO 2020, oriunda da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador, que trata do fluxo de atendimento aos trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19.

**14 - CONSIDERANDO** o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e que sua aplicação na Polícia Judiciária Civil dever ser feita tendo em conta a natureza especial de suas atividades, tendo por base os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



**15 - CONSIDERANDO** que o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020, previu em seu artigo 12 e parágrafo único que *"O disposto neste Decreto não se aplica às áreas finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, tais como exercício do poder de polícia, vistorias, fiscalização, medição e serviços de saúde. Parágrafo único. Nas áreas finalísticas dos órgãos e entidades de que trata o caput, o desempenho das atividades será regulamentado por ato normativo próprio"*.

**16 - CONSIDERANDO** que a Instituição deve manter os serviços essenciais ininterruptos, porém, preservando ao máximo o efetivo policial em face à Pandemia e tendo em conta, que uma parte considerável dos Policiais Civis, executa suas atribuições na produção de prova indiciária criminal e atendimento às vítimas, em **ambientes fechados nas unidades policiais**, e que há necessidade de se estabelecer no âmbito da Instituição, um maior espaçamento de tempo de suas atividades para que haja efetivamente uma menor aglomeração de servidores e também menor probabilidade de aglomeração de cidadãos nas dependências da PJC.

**17 - CONSIDERANDO** que não se deve confundir o instituto do TELETRABALHO com o do REVEZAMENTO e que este último pode coexistir, em períodos diversos durante o mesmo dia, sem a incidência daquele;

**18 - CONSIDERANDO** que o TELETRABALHO deve ser aplicado como **medida excepcional** para preservação da saúde do servidor;

**19 - CONSIDERANDO** que o passivo de licença-prêmio e férias dos servidores tem se avolumado absurdamente e que há necessidade de se equilibrar gradativamente o gozo desses direitos, sob pena de colapsar o sistema, com probabilidade significativa disso já se iniciar no fim deste exercício;

## **R E S O L V E:**

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer e normatizar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e preservação da saúde pública dos servidores e da população, bem como a garantia da continuidade dos serviços essenciais no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso, as quais vigorarão pela vigência do Decreto 416/2020.

Art. 2º - As decisões a serem adotadas pelas Diretorias respectivas e Autoridades Policiais responsáveis pelas unidades durante do período extraordinário deverão orientar-se pelos seguintes princípios:



- Princípio do Atendimento Pleno à População nos Serviços Essenciais;
- Princípio da Não Aglomeração de Pessoas (Servidores e População) nos Atendimentos;
- Princípio do Revezamento dos Servidores nas Escalas Policiais;
- Princípio do Escalonamento Fixo das Equipes Policiais;
- Princípio da Prevenção do Efetivo Policial;
- Princípio da Solidariedade Humana e Dedicção Extraordinária;

Art. 3º - Para efeito desta Portaria, são considerados servidores: os servidores efetivos, cedidos, disponibilizados, contratados, prestadores de serviço e estagiários.

## II – PROTOCOLOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 4º - Os servidores que apresentarem tosse seca, febre e dificuldades para respirar, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- a) Deverão se absterem de comparecer nas dependências policiais e imediatamente se dirigir a uma unidade de saúde para avaliação clínica;
- b) Comunicarem imediatamente: 1 - a autoridade policial a quem estiver diretamente subordinado; 2 - a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, pelo e-mail [acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br](mailto:acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br).

Parágrafo único - A autoridade policial responsável deverá também comunicar imediatamente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT e adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente artigo.

Art. 5º - Após a avaliação clínica, sendo considerado pelo médico como caso suspeito, o servidor deverá se submeter ao isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar do início dos sintomas, ou até que seja obtido o resultado do exame laboratorial, conforme NOTA TÉCNICA 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT.

§1º Os servidores deverão comunicar imediatamente quanto ao resultado do exame clínico:

- a) a autoridade policial a quem estiver diretamente subordinado;
- b) a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, pelo e-mail [acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br](mailto:acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br).

§2º A autoridade policial responsável deverá também comunicar imediatamente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT quanto ao resultado do exame clínico.

§3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores as comunicações deverão trazer consigo o atestado e/ou exame laboratorial respectivo.

§4º Após o período de isolamento definido no atestado médico, o servidor que não apresentar febre por um período  $\geq 72h$ , sem antitérmico e com resolução dos sintomas respiratórios, deverá realizar nova avaliação clínica que ateste a possibilidade do retorno às suas



atividades laborais (NOTA TÉCNICA N.º 006/2020/COE COVID-19/SES MT e  
NOTA TÉCNICA 009/2020/COVSAT/ISSVS/SES/MT)

§5º Durante o período de afastamento do servidor por suspeita de Covid-19, sobrevivendo resultado negativo do exame laboratorial, este deverá retornar ao trabalho imediatamente, salvo por impedimento, observando-se a obrigatoriedade de comunicação prevista nos §1º e §2º do presente artigo.

§6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas –CGP-PJC/MT deverá monitorar o estado clínico e psicológico do servidor afastado, inclusive via telefone.

§7º Fica recomendado aos servidores SEM SINTOMAS clínicos, a observância da NOTA TÉCNICA N.º006/2020/COE - COVID-19/SES/MT, em atendimento aos critérios técnicos de saúde e continuidade do serviço público essencial.

§8º A autoridade policial imediata, nos casos omissos, poderá excepcionalmente adotar medidas preventivas necessárias e devidamente justificadas, inclusive aplicação de teletrabalho, nas hipóteses em que esteja evidente o objetivo de preservar o efetivo policial.

Art. 6º - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores considerados (grupo de risco):

- I – Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo em casos excepcionais;
- II – diabéticos;
- III - hipertensos;
- IV – com insuficiência renal crônica;
- V – com doença respiratória crônica;
- VI – com doença cardiovascular;
- VII – com câncer;
- VIII – com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- IX – gestantes e lactantes;

§1º - Os servidores que se enquadrem nas situações descritas neste artigo deverão encaminhar os respectivos atestados médicos ou documentação pertinente a sua chefia imediata, a qual comunicará a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PJC/MT, por meio do e-mail [acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br](mailto:acompanhamentocovid19@pjc.mt.gov.br).

§2º - Para fins de comprovação do disposto no parágrafo anterior, poderá ser apresentada nesse momento a autodeclaração, fazendo-se constar necessariamente o histórico de atendimentos (períodos e locais de atendimento prévios) atinentes à doença, devendo ser apresentado em ocasião oportuna, quando exigido, documentação comprobatória.

Art. 7º - A Diretoria de Execução Estratégica deverá orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, quanto à notificação das empresas contratadas sobre a



responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do Novo Coronavírus COVID-19 e a necessidade de observância dos Decretos Estaduais nº 407, 413 e 477/2020.

Art. 8º - A Diretoria de Execução Estratégica deverá orientar os gestores de contratos de prestação de serviço de limpeza quanto à necessidade de observância das normas de vigilância sanitária e saúde, bem como aumentar a frequência de limpeza nas áreas de circulação, elevadores, corrimãos, maçanetas e banheiros, inclusive se necessário antecipar a higienização antes do início da jornada de trabalho em todas as unidades da PJC-MT.

Art. 9º - Os servidores e colaboradores da PJC-MT deverão observar as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e Governo Estadual no que se refere aos aspectos de prevenção, higiene pessoal e condutas de boa etiqueta respiratória, devendo ser obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanal, nas dependências dos prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020 e Art. 7º do Decreto Estadual n.º 477 de 07/05/2020.

Parágrafo único: A chefia imediata deverá fiscalizar no âmbito de cada unidade o cumprimento das medidas sanitárias preventivas determinadas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde.

Art. 10 - As campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo COVID-19 serão promovidas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas -CGP-PJC/MT.

### III – ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO

Art. 11 - A prestação do serviço público da Polícia Judiciária Civil será realizada durante as 24h (vinte e quatro horas) de todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

§ 1º - Os servidores deverão cumprir a jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, em consonância ao Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020 e diante da situação extrema da pandemia;

§ 2º - Diante da predominância de ambientes fechados de trabalho na Polícia Judiciária Civil, com alto risco de contaminação da Covid-19 entre os servidores, bem como do aumento de atendimentos da população, fica estabelecido em caráter obrigatório, que o efetivo de todas as unidades policiais (operacionais e administrativas) seja dividido em dois, exceto nos plantões, devendo a metade do efetivo cumprir a jornada diária das 7h (sete horas) às 13h (treze horas) e o remanescente das 13h (treze horas) às 19h (dezenove horas), de todos os dias úteis, devendo ser tomadas as medidas sanitárias preventivas, inclusive de higienização, durante a troca de turnos, em conformidade com o artigo 8º desta portaria;

§ 3º - Excepcionalmente, nas unidades operacionais e/ou administrativas, com lotação de 28 (vinte e oito) ou mais servidores, bem como em outras situações extremas devidamente justificadas pelo Delegado de Polícia responsável, poderá ser estabelecido o regime de



teletrabalho, respeitando-se o limite máximo de 50% do efetivo nessa modalidade, observadas as regras do § 2º do artigo 15, desta portaria;

§ 4º - Nas circunscrições onde houver decretação de "lockdown" pelo Poder Executivo ou Judiciário, enquanto durar a medida restritiva, será aplicada a mesma configuração de divisão de efetivo prevista no § 2º deste artigo, ressalvando-se que o atendimento ao público externo será realizado das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), de todos os dias úteis, exceto nos plantões;

§ 5º - Deverão ser prontamente atendidos todos os casos de flagrantes e outras situações emergenciais que mereçam atendimento imediato, tais como, homicídios, feminicídios, roubos, latrocínios, crimes sexuais, violências domésticas, sequestros, acidentes de trânsito com vítimas fatais e demais casos considerados graves pela Autoridade Policial respectiva.

§ 6º - Nas unidades operacionais e/ou administrativas, com efetivo inferior a 04 (quatro) Policiais Civis, considerados a soma dos Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia, fica autorizado o funcionamento da unidade das 7h (sete horas) às 13h (treze horas);

§ 7º - Ficam ressalvadas as situações excepcionais que serão decididas pela autoridade policial imediata, observando-se os princípios e regras dessa Portaria e a natureza da atividade policial civil, a qual está sujeita à prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco de vida, plantões noturnos e chamadas a qualquer hora, nos termos do artigo 120, parágrafo único da Lei 407/2010.

Art. 12 - O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5 m de distância entre as pessoas.

Art. 13 - As unidades policiais e administrativas deverão manter o necessário número de servidores para garantir a continuidade dos serviços essenciais, de acordo com cada especialidade e necessidade, cabendo aos respectivos Delegados Titulares, adotarem as cautelas para restrição do atendimento presencial.

Art. 14 - Todos os servidores deverão zelar para que nas dependências da unidade policial permaneça o mínimo possível de pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Art. 15 - As escalas deverão ser feitas em regime de revezamento, e rigorosamente com equipes fixas, ou seja, composta pelos mesmos policiais, sem alternância entre seus membros, a fim de se prevenir ao máximo a exposição dos servidores a risco de contaminação.

§ 1º - Considera-se revezamento em uma unidade policial as seguintes circunstâncias: a) nas hipóteses em que as equipes sejam divididas para trabalharem em horários não coincidentes entre si; b) nas hipóteses em que as equipes sejam divididas para trabalharem em ambientes físicos separados quando possível;

§ 2º - Em hipótese alguma o sistema de revezamento e/ou teletrabalho implicará em redução da jornada de trabalho previsto em ato normativo legal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL**



Art. 16 - Com o objetivo de otimizar os recursos de pessoal e material, fica autorizado às Diretorias respectivas e às Autoridades Policiais responsáveis pelas unidades, a reconfiguração dos plantões e outras medidas necessárias para melhor prestação dos serviços, com observância dos princípios previstos no artigo 2º desta Portaria.

Art. 17 - Os Policiais Civis estão proibidos de se afastarem por motivos particulares das circunscrições respectivas às suas unidades policiais, salvo situações excepcionais a serem autorizadas pelas respectivas Diretorias ou Autoridades Policiais imediatas.

Art. 18 - Os Delegados de Polícia deverão primar para o cumprimento das intimações de vítimas, investigados e terceiras pessoas em procedimentos policiais nas situações graves e relevantes, inclusive nos casos de investigados presos.

§ 1º - Deverão ser suspensas temporariamente, nas unidades policiais, as oitivas das pessoas vulneráveis previstas no artigo 6º desta Portaria, exceto nos casos em que a oitiva seja urgente e imprescindível a salvaguardar a vida de outras pessoas.

§ 2º - Caso compareçam à Unidade Policial pessoas nas condições elencadas no § 1º, deverão ser dispensadas da oitiva imediatamente, com a informação sobre as medidas de precaução adotadas na presente Portaria.

§ 3º - As restituições de bens apreendidos aos legítimos proprietários/possuidores deverão ser realizadas preferencialmente de forma agendada, com definição de dia e hora, a fim de evitar aglomerações de pessoas nas dependências das unidades policiais.

§ 4º - As vítimas, investigados, advogados e demais interessados devem ser orientados, preferencialmente por meio de telefone ou outro meio de comunicação eletrônica, a encaminharem petições, pedidos e outros requerimentos via correio eletrônico, com a finalidade de evitar contato pessoal.

Art. 19 - Os boletins de ocorrência serão lavrados preferencialmente por meio eletrônico, através do site da PJC-MT - [www.delegaciavirtual.mt.gov.br](http://www.delegaciavirtual.mt.gov.br).

§ 1º - Os boletins de ocorrência poderão ser lavrados de forma presencial, em especial nas situações urgentes previstas no artigo 11º da presente Portaria, e em outras situações congêneres, a critério das Diretorias respectivas e das Autoridades Policiais responsáveis pela unidade.

§ 2º - Fica obrigatória a lavratura do boletim de ocorrência ao cidadão que comparecer presencialmente em qualquer unidade policial e optar por confeccioná-lo fisicamente;

Art. 20 - Ficam suspensas as atividades de recambiamento de presos para outras unidades da Federação, salvo situação excepcional, que deverá ser avaliada eventualmente pelo gestor da unidade e seu superior imediato.

Art. 21 - Ficam suspensas as atividades docentes no âmbito da Academia da Polícia Judiciária Civil, excetuando as atividades remotas e as imprescindíveis para a



continuidade e conclusão do XVI Curso de Formação técnico-científico para a carreira de Delegados de Polícia;

Art. 22 - Durante a vigência da presente Portaria, os Corregedores deverão primar para o cumprimento das intimações de vítimas, investigados e terceiras pessoas em procedimentos considerados graves e relevantes, inclusive nos casos de investigados presos.

§ 1º - Restam suspensas as audiências e oitivas de processos administrativos disciplinares, sindicâncias, verificações preliminares, termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos policiais, exceto, neste caso, quando se tratar de investigado preso ou o fato a ser apurado for grave e de extrema relevância.

§ 2º - Permanecem suspensos os prazos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias a partir de 16.03.2020, a fim de zelar pelo devido processo legal.

Art. 23 - Fica suspensa a realização de eventos nas dependências da Polícia Judiciária Civil do Estado/MT, bem como a designação de servidor ou membro para participar de treinamentos presenciais, congressos e demais eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim da PJC-MT.

Art. 24 - Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nos auditórios e outros locais de uso coletivo, bem como as visitas públicas, acadêmicas e/ou técnicas às unidades policiais integrantes da PJC-MT, inclusive na Diretoria Geral.

#### **IV - DIRETRIZES OPERACIONAIS E CONTROLE**

Art. 25- Com o objetivo de reforçar a capacidade de pronto atendimento da Polícia Judiciária Civil, a Diretoria de Atividades Especiais, Diretoria Metropolitana, Diretoria de Execução Estratégica e a Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil deverão apresentar relação de todos os policiais civis a serem convocados para situações extraordinárias, inclusive plantões, ressalvados as hipóteses de vulnerabilidade ou essencialidade nas funções.

Parágrafo Único - As Diretorias deverão encaminhar a lista dos servidores, contendo nome, lotação e telefone, no e-mail – [gabdir@pjc.mt.gov.br](mailto:gabdir@pjc.mt.gov.br)

Art. 26 - Em casos emergências, fica autorizado ao Coordenador do Plantão Metropolitano a entrar em contato com o Diretor da Pasta ou na impossibilidade, diretamente com o Titular da unidade de lotação do servidor, solicitando a apresentação imediata, mediante ofício ou qualquer outro meio de comunicação, inclusive o eletrônico.

Parágrafo Único - Deverá ser obedecido o critério de revezamento entre as Diretorias quando da convocação dos servidores, que será controlado e coordenado pelo Coordenador da COOMPOL.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL**



Art. 27 - As operações policiais e atendimentos referentes aos crimes de violência doméstica às mulheres, vulneráveis e crimes contra a economia popular envolvendo produtos destinados à prevenção da saúde pública e outros afins deverão ser intensificadas.

Art. 28 - Os Delegados de Polícia deverão primar para que todos Servidores que necessitarem submeter-se ao regime de trabalho remoto (teletrabalho), nos termos dos artigos 6º e 11, § 3º desta portaria, cumpram obrigatoriamente tarefas eficientes, como organização de arquivos digitalizados e outros documentos, análises criminais, planejamento de operações, inserções no sistema GEIA de inquéritos e outros documentos pendentes, inclusive quanto à alimentação do patrimônio público (armas e outros bens), relatórios de inquéritos, triagem de procedimentos destinados a arquivamentos, despachos e expedições de ordem de serviços e outras atividades.

§ 1º - Fica vedado aos Policiais Cíveis a realização de cursos de capacitação, para suprir a modalidade de teletrabalho, em razão da vigência do estado de calamidade pública e da natureza essencial da atividade policial.

§ 2º - O Policial Civil que se encontre em situação de incompatibilidade com o teletrabalho deverá ser lotado em outra unidade policial em que possa fazê-lo.

§ 3º - As metas a serem cumpridas por cada servidor, nos casos de trabalho remoto (teletrabalho), deverão ser estabelecidas pela chefia imediata, com preenchimento por cada um dos servidores de Planilha Semanal das Atividades Desenvolvidas (Anexo I), a ser encaminhada para o e-mail: [teletrabalho@pjg.mt.gov.br](mailto:teletrabalho@pjg.mt.gov.br), no último dia útil da semana (sexta-feira), até as 18h (dezoito) horas, as quais serão fiscalizadas pelas chefias imediatas.

§ 4º - O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o Decreto nº 520, de 10 de junho de 2020.

§ 5º - A inobservância do disposto do parágrafo anterior ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 29 - Fica permitida, a critério dos Delegados Regionais, a concessão de licença-prêmio aos policiais cíveis a eles subordinados, tendo em conta que passivo dos servidores tem se avolumado absurdamente e que há necessidade de se equilibrar gradativamente o gozo desse direito, sob pena de colapsar o sistema, com probabilidade significativa de ocorrer ainda neste exercício.

§ 1º - Poderão excepcionalmente, a critério dos Delegados Regionais, ser concedidas férias dos policiais cíveis a eles subordinados, no limite de até 20% do efetivo de cada unidade policial, não sendo computados nesse percentual aquelas imprescindíveis para a averbação de aposentadoria.

§ 2º - As concessões acima previstas deverão observar o Princípio do Atendimento Pleno à População nos Serviços Essenciais e o da Eficiência.

§ 3º - Os casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Delegado Geral.



Art. 30 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado do Mato Grosso.

Art. 31 - Fica revogada a Portaria nº 074/2020/DGPJC/EXT.

Art. 32 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil/MT, em Cuiabá-MT, 26 de junho de 2020.



MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE  
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil/MT